

LEI N.º 1257/2010

Atualiza Valores de Diárias da Câmara Municipal de Mantenópolis-ES e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes valores para diárias de viagem dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo:

I – Diária para municípios com distância superior a 300 km (trezentos) quilômetros da sede do Município:

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA
Vereadores	340,00
Assessor Jurídico	
Cargos Comissionados e Servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo	120,00
Servidores do Grupo Ocupacional Serviços	90,00

II – Diária para Vitória ou cidades com distância de aproximadamente 300 km (trezentos quilômetros) da sede do Município:

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA
Vereadores	300,00
Assessor Jurídico	
Cargos Comissionados e Servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo	100,00
Servidores do Grupo Ocupacional Serviços	70,00

III – Diária para municípios com distância inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município:

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA
Vereadores	110,00
Assessor Jurídico	
Cargos Comissionados e Servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo	70,00
Servidores do Grupo Ocupacional Serviços	50,00

Art. 2º. Quando o deslocamento exigir pernoite, os valores constantes das tabelas dos incisos I, II e III serão acrescidos de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede do Município e ocorrer durante o horário normal de serviço, será indenizada esta, mediante comprovação.

Art. 4º. Os valores estabelecidos nas tabelas constantes dos Incisos I, II e III do artigo 1º, serão reajustados automaticamente a partir de 2011, a cada dia 1º do mês de janeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-Es, 25 de março de 2010

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 25/03/2010
Registrado às Fls.
Livro nº